LEI Nº 5.361, DE 23 DE ABRIL DE 2007

CRIA VAGA EM CARGO PÚBLICO DE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO III, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica criada uma vaga para o cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino III, de provimento em comissão, com as atribuições previstas no Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal de Frutal, com nível salarial previsto no Anexo IV, da Lei Municipal n.º 5.065, de 02/06/2004 com suas modificações posteriores.

Art. 2º Em decorrência da modificação introduzida por esta lei, o Anexo II e IV da Lei Municipal nº 5.065 de 02/06/2004, com suas modificações posteriores, passa a ser o constante do anexo I desta lei.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 23 de abril de 2007 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

ANEXO I

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.065/04

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CLASSE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE CARGOS	ATUAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Estabelecimento de Ensino I	Curso Superior em Licenciatura Plena e experiência docente de, no mínimo, três anos de cargo efetivo na carreira do Magistério Público de Frutal-MG	01	Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em que o número de alunos matriculados seja até 119 (cento e dezenove)	30% (Art. 54)
Diretor de Estabelecimento de Ensino II	Curso Superior em Licenciatura Plena e experiência docente de, no mínimo, três anos de cargo efetivo na carreira do Magistério Público de Frutal-MG	11	Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em que o número de alunos matriculados seja de 120 (cento e vinte) até 599 (quinhentos e noventa e nove)	30% (Art. 54)
Diretor de Estabelecimento de Ensino III	Curso Superior em Licenciatura Plena e experiência docente de, no mínimo, três anos de cargo efetivo na carreira do Magistério Público de Frutal-MG	03	Estabelecimento de Ensino de Ensino Fundamental em que o número de alunos matriculados seja acima de 600 (seiscentos) e Centro de Estudos Supletivos	30% (Art. 54)

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.065/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VALOR DO VENCIMENTO (R$)
Diretor de Estabelecimento de Ensino I	01	Limitado	R$ 874,91
Diretor de Estabelecimento de Ensino II	11	Limitado	R$ 1.451,51
Diretor de Estabelecimento de Ensino III	03	Limitado	R$ 1.554,05